



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº030/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Altera a Lei nº087/01, de 21/12.01, no que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apucarana, para o período de 2.002 a 2.005, e dá outras providências.


P A R E C E R

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, analisou o Projeto de lei nº030/03, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos das programações do Plano Plurianual, constantes da Lei nº087/01, referente aos anexos de 2003 a 2005, com referência a reprogramação das ações do Executivo Municipal, e do Legislativo, tornando-se necessário, devido a nova política implantada pela administração municipal, em conjunto com o Governo Estadual e Federal.

No que tange a distribuição das ações, estamos de acordo com o projeto, pois visa atualizar a política do Orçamento público, para o nosso município. Portanto recomendamos ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, em 07 de abril de 2003.


João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE


André Luiz Rossi
SECRETÁRIO


João Aparecido Michelin
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº030/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Altera a Lei nº087/01, de 21/12.01, no que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apucarana, para o período de 2.002 a 2.005, e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação** o Projeto de lei nº030/03, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos das programações do Plano Plurianual, constantes da Lei nº087/01, referente aos anexos de 2003 a 2005, com referência a reprogramação das ações do Executivo Municipal, e do Legislativo, tornando-se necessário, devido a nova política implantada pela administração municipal, em conjunto com o Governo Estadual e Federal.

A matéria em questão, não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de abril de 2003.

João Aparecido Michelin
PRESIDENTE

Dinalmo Simões Pinto
SECRETÁRIO

João Carlos de Oliveira
RELATOR